



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º 1091 – 5 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.292/2017

"Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município de Cidade Gaúcha - Paraná, e dá outras providências".

A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, **VARDEMIR ABRAHÃO SILVESTRE** - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e, no art. 22, §1º e 2º da referida lei - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e, temporário que integra organicamente as Garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e, nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual é, vedada quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e, às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e, a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º No âmbito do Município de Cidade Gaúcha, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I – auxílio – natalidade;
- II - auxílio-Funeral;
- IV - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- V – auxílio em situações de desastre e calamidade pública.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA – PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



De acordo com a Lei Nº 1856/2009

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1091 – 6 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e, o respeito à família beneficiária.

§ 2º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até o 9º mês de gravidez, sendo que será exigido a participação da gestante em reuniões de grupos e, outras atividades realizadas pelo serviço público municipal que visem o apoio e orientações pertinentes a gravidez.

§ 3º - O auxílio natalidade só será autorizado após requerimento de interessado e laudo social, a ser feito por profissional habilitado da própria Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita, ou seja, beneficiária de programa social.

§ 4º - Será respeitada a não participação nas reuniões e outros, da gestante que estiver impossibilitada a participação, desde que apresente ordem médica.

Art. 6º - O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I – atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio e orientações pertinentes;
- III - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- IV - apoio à família no caso de morte da mãe e, outras providências.

Art. 7º - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo ou serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º - O benefício funeral constituirá no fornecimento de uma urna mortuária, de velório em local público, de sepultamento em cemitério público e transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e, o respeito à família beneficiária.

§ 1º - O transporte funerário (translado) poderá ser concedido dentro dos limites do município de Cidade Gaúcha e, no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde e, ainda em outras situações onde os familiares residam no município.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA – PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º 1091 – 7 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º - O requerimento do benefício funeral deverá ser realizado logo após o óbito e, com a autorização prévia do órgão gestor.

§ 3º - Após a concessão do benefício, será realizado estudo social, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita ou, seja beneficiária de programa social, para comprovação da vulnerabilidade.

Art. 9º - O auxílio em situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como provisão suplementar provisória de Assistência Social, prestada em bens de consumo e por meio de vale alimentação, para suprir a família em situação de vulnerabilidade social temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e, podem se apresentar de diferentes formas.

Art. 10º – A vulnerabilidade temporária para o enfrentamento de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e /ou, de sua família e, pode decorrer de:

- a) Falta de acesso a condições e meios para suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) Falta de documentação;
- c) Falta de domicilio;
- d) Perda circunstancial decorrente de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou, de situações de ameaça a vida;
- e) Desastres e/ou calamidade publica;
- f) E outras situações que comprometam a sobrevivência.

Art. 11º - O público-alvo do auxílio de que trata o artigo anterior, são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo município de Cidade Gaúcha, mediante avaliação e parecer social.

Art. 12º - O auxílio visa suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e autonomia da família, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e, a garantia a inserção comunitária.

Art. 13º - O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo e serviços:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA – PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1091 – 8 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Vale alimentação;

II- Passagens intermunicipal e interestadual, desde que sejam nos domínios das empresas conveniadas com a Prefeitura e, nos casos de determinação judicial;

III- Fotos 3x4;

IV -Em espécie, como bem de consumo;

Art. 14º - Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão dos auxílios em situação de vulnerabilidade temporária, devem ser observados:

I - Vale-alimentação

- a) Abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referencia de assistência Social – CRAS, contento todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Cidade Gaúcha, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;
- b) Avaliação do técnico do Centro Referencia de Assistência Social, atestando a concessão em caráter temporário;
- c) A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada no Programa Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO;
- d) Renda Familiar per capita de até meio salário-mínimo nacional.

II- Passagem intermunicipal e interestadual

- a) Abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referencia de assistência Social – CRAS, contento todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Cidade Gaúcha, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;
- b) Avaliação do técnico do Centro de Referencia de Assistência Social, e/ou para realização, concordando para sua concessão em caráter temporário;
- c) Renda Familiar per capita de até meio salário-mínimo nacional.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA – PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1091 – 9 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III- Foto 3x4

- a) Abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referencia de assistência Social – CRAS, contento todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Cidade Gaúcha, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;
- b) Avaliação do técnico do Centro de Referencia de Assistência Social, e/ou para realização de acordo para sua concessão em caráter temporário;
- c) Renda Familiar per capita de até meio salário-mínimo nacional.

IV- Em espécie, como bem de consumo:

- a) Abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referencia de assistência Social – CRAS, contento todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Cidade Gaúcha, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;
- b) Avaliação do técnico do Centro de Referencia de Assistência Social, e/ou para realização de acordo para sua concessão em caráter temporário;
- c) Renda Familiar per capita de até meio salário-mínimo nacional.

Art. 15º - O auxilio em situação de desastre e/ou calamidade pública, é uma provisão suplementar e provisória de Assistência Social, prestada para suprir a família e o individuo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a proteção social, sobrevivência e a reconstrução da autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes e outros.

Art. 16º - O auxilio em situações de Calamidade Publica e de Emergências promove a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA – PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º 1091 – 10 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. As definições de situação de emergência e estado de calamidade pública deverão observar a Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e legislações aplicáveis.

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará os procedimentos a que lhe compete, necessários à concessão e operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 18º - O parecer social será realizado por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos será realizado por técnicos integrantes do quadro do CRAS e / ou servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19º - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais da assistência Social.

Art. 20º - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social deste Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como, seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, como também, a prestação de conta, em prazo não superior a seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21º – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e, na execução dos benefícios eventuais.

Art. 22º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 23º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA – PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



De acordo com a Lei Nº 1856/2009

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º 1091 – 11 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Outubro de 2017.

VARDEMIR ABRAHÃO SILVESTRE
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA – PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122